



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano III - Recife, quinta-feira, 25 de agosto de 2016 - Nº 159

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

PARCERIA DA SDS PARA AJUDAR CRIANÇAS COM MICROCEFALIA



A UMA, organização criada por mães de crianças com microcefalia, recebe apoio da Secretaria de Defesa Social

Aconteceu na tarde desta quarta-feira (24/08), na Secretaria de Defesa Social, uma atividade da União Mães de Anjos - UMA, organização que reúne mulheres que tiveram filhos com microcefalia. O evento incluiu palestra, sorteio de alimentos e objetos pessoais doados por uma entidade de São Paulo e, numa parceria com a SDS, através da Gerência de Prevenção e Articulação Comunitária - GPAC, foram emitidos documentos das crianças, suas mães e de outros familiares

A UMA surgiu na fila do Hospital Oswaldo Cruz, quando Germana Soares, sua presidente, conheceu Gleicy Kelly da Silva, e então as duas decidiram criar um grupo para se ajudarem e trocarem experiências. No começo eram apenas oito mães discutindo ideias e hoje são 319, espalhadas por vários locais do Estado, contando com representantes na Região Metropolitana, Agreste e Sertão.

A parceria começou com a SDS começou com a Polícia Militar, surgindo então a ideia de tirar a identidade dessas crianças. Ocasão em que foi marcada uma reunião, que contou com a participação do gerente da GPAC, João Evangelista, que de pronto se propôs a colaborar. "A equipe da Gerência não mede esforços para ajudar essas mães a tirar documentos", diz João.

Mãe de uma criança com microcefalia, e membro da UMA, Valéria Gomes Ribeiro, confirma a importância dessa parceria. "A parceria é muito boa e também muito útil, pois só leite, remédios e fraldas já são muito caros e a SDS nos ajuda, nos leva a lugares mais longe para ajudar outras mães em necessidade", diz ela.

Cidadania - Nesta sexta-feira (26/08), acontecerá mais uma ação de cidadania desta parceria entre a UMA e SDS, no Centro de Reabilitação Mens Sana, no bairro de São Miguel, em Arcoverde, Sertão do Estado. Cerca de 30 crianças terão suas documentações emitidas através de ação da GPAC no município.



PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 159 DE 25/08/2016

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 43.447, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

Altera o Decreto nº 37.623, de 15 de dezembro de 2011, que institui Programa de Estágio no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º O art. 10 do Decreto nº 37.623, de 15 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A jornada de atividade em estágio ofertado pelo programa de que trata este Decreto será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar no termo de compromisso a compatibilidade com as atividades escolares desenvolvidas e não ultrapassar: (NR)

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais; ou (AC)

II - excepcionalmente, mediante expressa previsão no edital de estágio e prévia autorização da Câmara de Política de Pessoal – CPP, que deve definir os valores das bolsas-auxílio, 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. (AC)

§ 1º Quando for necessário para compatibilizar a jornada de atividade em estágio com o horário escolar, é permitido ultrapassar as 4 (quatro) horas diárias, desde que seja registrado no termo de compromisso de estágio e não sejam ultrapassadas 6 horas diárias e as 20 (vinte) horas semanais, previstas no inciso I do caput. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 24 de agosto do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
MILTON COELHO DA SILVA NETO
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

ATOS DO DIA DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE:**

Nº 3191 - Nomear, em caráter precário, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público para o cargo efetivo de Soldado da Polícia Militar, do Quadro da Polícia Militar de Pernambuco - Secretaria de Defesa Social, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 107, de 19 de agosto de 2016:

SOLDADO DE POLÍCIA MILITAR – SUB JUDICE

ÁREA – DEFESA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PROCESSO
1º	ANTONIO JOSÉ PAULO DE LIMA	Proc. 0086274-28.2014.8.17.0001
3º	JACIEL ISRAEL DE LIMA	Proc. 0008445-14.2016.8.17.2001

Nº 3195 - Transferir da Casa Militar de Pernambuco para o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco o Subten BM **MARCOS JOSÉ DOS SANTOS**, matrícula nº 28.259-6.

Nº 3196 - Transferir da Casa Militar de Pernambuco para a Polícia Militar de Pernambuco o 1º Sgt PM **MARIA MÁRCIA MELO**, matrícula nº 22840-0, 3º Sgt PM **LAÉRCIO SAMPAIO MUNIZ**, matrícula nº 27673-1, 3º Sgt PM **ADRIANO LUIZ FERNANDES BARBOSA**, matrícula nº 29307-5, Cb PM **RENATO RAIMUNDO GREGÓRIO DE ANDRADE**, matrícula nº 104591-1.

Nº 3197 - Transferir do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco para a Casa Militar de Pernambuco o Sd BM **JOSÉ EDSON FEITOSA JÚNIOR**, matrícula nº 711.039-1.

Nº 3198 - Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para a Casa Militar de Pernambuco o Sd PM **ALEXSANDRO CARNEIRO BAZANTE**, matrícula nº 112.742-0.

ATO DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2016

Nº 3000 - Nomear o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público para o cargo de Soldado da Polícia Militar, da Secretaria de Defesa Social, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 12, de 10 de fevereiro de 2015, em cumprimento à decisão proferida no mandado de segurança nº 0001812-07.2015.8.17.0001:

Classificação	Nome
492º	ANDERSON ANTÔNIO DE ALENCAR MAURÍCIO

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM ERRO NA PUBLICAÇÃO).

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração para SDS

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 849 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, da Delegada de Polícia **DILMA TENÓRIO ARAÚJO**, da referida Secretaria, para, em São Paulo – SP, no período de 15 a 18 de agosto de 2016, participar do 42º Congresso Nacional de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas – CONARH, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 850 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Peritos Criminais **SANDRA MARIA DOS SANTOS** e **GILMÁRIO DOS ANJOS LIMA**, da Médica Legista **MARGARETH SENTOSÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA**, e do Delegado de Polícia **MARCEONE FERREIRA JACINTO**, da referida Secretaria, para, em Salvador - BA, no dia 18 de agosto de 2016, tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria.

Nº 851 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, da Delegada de Polícia **FABIOLA MARIA OLIVEIRA COSTA**, e dos Agentes de Polícia **DÉBORA DA COSTA SILVA**, **ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA**, **ELIANE BEATRIZ DE MELO** e **FABIANO PONCIANO DA SILVA**, da referida Secretaria, para, em Natal - RN, no período de 22 a 29 de agosto de 2016, tratarem de assuntos de interesse da sobredita secretaria.

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
Secretário da Casa Civil

ERRATA

Na Portaria nº 648, de 11 de julho de 2016:

Onde se lê: ...para, em São Paulo - SP...

Leia-se: ...para, em Belo Horizonte – MG e São Paulo - SP...

ERRATA

Na Portaria nº 686, de 19 de julho de 2016.

Onde se lê:... São Paulo – SP...

Leia-se:...Belo Horizonte – MG e São Paulo – SP...

ERRATA

Na Portaria nº 726, de 29 de julho de 2016.

Onde se Lê:...nos dias 08 e 09 de agosto de 2016...

Leia-se:...no período de 07 a 09 de agosto de 2016...

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 2999, DE 24/08/2016 – Dispensar o Cabo PM **Lucio Donato de Mesquita**, mat. 980456-0, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade da Equipe Operacional IX, da Gerência da Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/GAB/SDS, com efeito retroativo a 01/07/2016.

Nº 3000, DE 24/08/2016 – Atribuir ao Auxiliar de Perito **Francisco Oliveira de Assunção Neto**, mat. 296508-9, a Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, da Gerência do ICPAS/GGPOC/SDS, ficando dispensado o Auxiliar de Perito Especial **Carlos André de Albuquerque e Alvim**, mat. 140302-8, a contar de 01/09/2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 159, de 25/08/2016)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 30.517, de 06 de junho de 2007, **RESOLVE:**

Nº 3001, DE 24/08/2016 – I. Certificar que os servidores abaixo relacionados concluíram com aproveitamento o **Curso de Estória de Cobertura nas Operações de Repressão (CECORQ)**, Turma 01, realizado no período de 08 de agosto a 19 de agosto de 2016, com carga horária total de 40 horas/aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS:

ORD.	POSTO/GRAD.	MAT.	NOME
01	ESCRIVÃ	351028-0	ADRYELLE LINS DE OLIVEIRA
02	AGENTE	296782-0	ALEXANDRE AUGUSTO DE BARROS MIRANDA
03	ESCRIVÃ	319655-0	ANA CECÍLIA DE LEMOS LOPES
04	AGENTE	319761-1	ANDERSON CARLOS ABIEL E SILVA
05	COMISSÁRIO	159139-8	ANTONIO CARLOS CARNEIRO DA SILVA
06	COMISSÁRIO	143070-0	GERALDO LUCIANO DE LIRA COSTA
07	ESCRIVÃO	350970-2	GILBERTO DANILO MORAIS DA SILVA
08	COMISSÁRIO	273276-9	ISAIAS JOSÉ DOS SANTOS
09	COMISSÁRIO	273411-7	JOSÉ REIS FERREIRA DE LIRA
10	AGENTE	350530-8	KLEBERSON BATISTA RIBEIRO DE VASCONCELOS
11	COMISSÁRIA	273226-2	MARIA LUCIVÂNIA DA SILVA SANTOS BELFORT
12	DELEGADA	213902-2	MARIA DO SOCORRO VELOSO SOARES DA SILVA TORREÃO
13	AGENTE	350474-3	RAQUEL MARIA DE SOUZA
14	DELEGADO	272490-1	RODOLFO DE ARAÚJO BACELAR
15	ESCRIVÃ	350883-8	SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA
16	AGENTE	296902-5	WILSON PEREIRA BARBOSA FILHO

II – Deixar de certificar, por terem ultrapassado o limite máximo de faltas permitidas de 25% da carga horária total do curso, os servidores abaixo relacionados do **Curso de Estória de Cobertura nas Operações de Repressão (CECORQ)**, Turma 01, realizado no período de 08 de agosto a 19 de agosto de 2016, com carga horária total de 40 horas/aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS:

ORD.	POSTO/GRAD.	MAT.	NOME
01	COMISSÁRIO	221523-3	DIOGENES FERNANDO OLIVEIRA BEZERRA
02	ESCRIVÃ	350902-8	KARINA FERNANDA LOPES DE ALBUQUERQUE
03	AGENTE	273224-6	MARCÍLIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

04	AGENTE	350564-2	MIGUEL GUSTAVO DA SILVA COUTINHO
05	AGENTE	221078-9	LIVIA MARIA ALVARO
06	AGENTE	320323-9	TIAGO DOS SANTOS PESSOA

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 30.517, de 06 de junho de 2007, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

Nº 3002, DE 24/08/2016 – I. Dispensar e designar instrutores titulares, a contar de 20 de junho de 2016, para integrar o Corpo Docente do **Curso de Formação de Oficiais da Administração Policia Militar 2016 (CFOA PM/2016 – Impetrantes)**, sob a supervisão do Campus de Ensino Mata – CEMATA, da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, conforme abaixo:

DISCIPLINA: Educação Física para a Qualidade de Vida – Carga Horária: 30 h/a				
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR	SITUAÇÃO	PARECER TÉCNICO
MAJ PM	940228-4	JOÃO BARROS CORREIA JUNIOR	Dispensa	-----
2º TEN PM	930359-6	NIVALDO LIMA DA SILVA	Designa	381/2016
DISCIPLINA: Direito Administrativo – Carga Horária: 40h/a				
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR	SITUAÇÃO	PARECER TÉCNICO
CAP PM	980015-8	DEMÉTRIUS WAGNER CAVALCANTI DA SILVA	Dispensa	-----
DELEGADO	2724510	BRENO MAIA DA SILVEIRA BARROS	Designa	570/2016
DISCIPLINA: Método Giraldi – Carga Horária: 36 h/a				
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR	SITUAÇÃO	PARECER TÉCNICO
CAP PM	970023-4	ARQUIMEDES ALVES PEREIRA	Dispensa	-----
MAJ PM	910601-4	PEDRO WILSON LUZ DA SILVA	Designa	583/2016

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 22/07/2016

EMENTA – Substitui servidor como Gestor de Telemática – Área de Telefonia Fixa, na Portaria 914, de 07/03/2013.

Nº 2509, DE 22/07/2016 - O **Secretário de Defesa Social**, e atendendo dispositivo constante no § Único do Art.4º do Decreto Estadual 39.000, de 27 de dezembro de 2012, **resolve;** - **DESIGNAR Eduardo Paulo Monteiro de Carvalho**, matrícula nº 105389-2/PMPE/SDS - como Gestor de Telemática – Área de Telefonia Fixa, em substituição a **Marcos Campos Barbosa**, matrícula 24203-9/PMPE/SDS, com efeito retroativo ao dia 01/01/2015.

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 3003, DE 24/08/2016 - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa RECIFE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 05.930.069/0001-38, para prestação de serviços de Limpeza, Higienização, Desinfecção e Conservação Predial para a SDS, abrangendo os Institutos de Medicina Legal e Laboratórios, localizados na Capital e Interior, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em todas as dependências dos locais acima citados, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada e especializada e o fornecimento de materiais e equipamentos específicos, especialmente para serem utilizados na desinfecção das áreas críticas e semi-críticas; produtos e saneantes domissanitários, utensílios, equipamentos de proteção individual e coletiva, oriundo do **Processo Nº 048.2011.IV.PE.024/2011**, resultando no **Contrato nº 262/2011-GAB/SDS**. **RESOLVE:**

I – DESIGNAR, JOYSE BREENZINCKR FERREIRA, Médica Legista do IMLAPC/PE, matrícula nº 193388-4 em substituição ao senhor **RAILTON BEZERRA DE MELO**, Médico Legista do IMLAPC/PE, matrícula nº 163611-1, para exercer de modo

sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 3004, DE 24/08/2016 - O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso das atribuições; e **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **REFRILAR REFRIGERAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ Nº 13.972.083/0001-22**, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica para fins de execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo reposição de peças novas, nas Câmaras Frigoríficas de Conservação de Cadáveres pertencentes ao IMLAPC/SDS - INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA – RECIFE, oriundo do Processo Licitatório nº 002/2016 - CPL/SDS, Pregão Eletrônico nº 002/2016 - CPL/SDS, resultando no **Contrato nº 025/2016-GAB/SDS, RESOLVE:**

I – DESIGNAR, FRANCISCO ARISTÓFANES COELHO SARMENTO FILHO, Médico Legista, matrícula nº 107421-0, Supervisor de Apoio a Gerência do IMLAPC, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA
Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 330/2016.

SIGPAD Nº 2016.2.5.001680

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE Nº 7404175-1/2016**, originado pelo ofício nº 2016.0656.000377, da 7ª Vara Cível da Capital que, em síntese, versa de fatos relacionados à Ação de Busca e Apreensão nº 0007714-72.2014.8.17.0001 da 17ª Vara Cível da Comarca do Recife - SEÇÃO B, relacionada a veículo, sendo o destinatário da Ação, o policial militar o **Sd PM 110623-6 ADRIANO SIDCLEY MARQUES DA SILVA**, o qual, possivelmente, agiu de má-fé ao permitir que seu irmão retirasse o veículo do local, no momento da tentativa de apreensão pelo oficial de Justiça e seguisse para lugar ignorado, impedindo, assim, a execução do Mandado; **CONSIDERANDO** que, o Policial Militar supracitado, em tese, deu causa a transgressões disciplinares descritas na Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000 - Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I - DETERMINAR** Instauração de **Sindicância Acusatória** em desfavor do Policial Militar **Sd PM ADRIANO SIDCLEY MARQUES DA SILVA, Mat. nº 110623-6, II - Tramitação** da SAD para o 2º **Sgt PM MAT. 105018-4 FÁBIO SOUZA SILVA**, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEPE Nº 7404175-1/2016** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III - Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R. P. C. Recife, 24AGO2016. FREDERICO SÉRGIO LACERDA MALTA. Corregedor Geral da SDS em exercício.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger. SDS nº 331/2016.

SIGPAD Nº 2016.2.5.001707

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, inciso IV, da Lei Estadual nº 11.929/2001, modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o contido nos autos do **SIGEPE nº 7402294-1/2016** oriundo do Ofício nº 2016.0632.001262, da 3ª Vara da Infância e Juventude da Capital, datado de 08.03.2016, que, em síntese, apresenta acusações em desfavor do **Cb BM Mat. 990.281-3 Moisés Delfino de Souza, Sd PM Mat. 112556-2 Aprígio Juvenal de Arruda Neto, Sd PM 110.179-0 Adriano Severino da Silva Júnior e Sd PM Mat. 116.266 Cláudio Cesar Pereira da Silva**, os quais foram acusados de no dia 07/01/2015, no bairro de Santo Amaro – Recife, terem agredido fisicamente um menor de idade, tomaram seu colar de prata e celular preto e o forçaram a dizer onde estava uma arma, levando-o para casa e nada encontrando, mas mesmo assim o conduziram a DPCA por posse de droga.; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar as citadas acusações de desvios de conduta praticada pelos indigitados militares estaduais; **CONSIDERANDO** que os policiais militares, em tese, deram causa a transgressões disciplinares descritas na Lei Estadual nº 11.817, de 24 de julho de 2000 – Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco. **RESOLVE:** I – DETERMINAR a instauração de Sindicância em desfavor dos militares acima elencados. II – Designar o **1º Sgt PM Mat. 940139-3 Jailton Gonçalves dos Santos** para exercer as funções de Sindicante da mencionada Sindicância, a fim de que se apurem em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEPE Nº 7402294-12016** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III- Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. R. P. C. Recife, 24AGO16. **FREDERICO SÉRGIO LACERDA MALTA. Corregedor Geral da SDS em exercício.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 333/2016.

SIGPAD Nº 2016.12.5.001114

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correcional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; CONSIDERANDO o inteiro teor do **SIGEPE nº 7404405-6/2016** e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE:** I – Determinar a distribuição do **Conselho de Disciplina à 7ª CPDPM**, visando apurar a responsabilidade do miliciano; II – Determinar que a Comissão Processante ciente os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III - Determinar** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 24AGO2016. **FREDERICO SÉRGIO LACERDA MALTA – Corregedor Geral da SDS em exercício.**

**PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE
(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 154 – 17 DE AGO DE 2016)
Nº 414, de 12 AGO 2016**

EMENTA: Submeter Militares Estaduais a Conselho de Disciplina. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, e in casu por força do advento do Art. 49, IV, a, c/c 121, §1º da Lei 6.783/74, usando como fonte cognitiva o Parecer nº 311/2013 da PGE/PE, bem como o Despacho do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado de Pernambuco, datado de 23AGO13, nutridos com o mérito do Recurso em Mandado de Segurança nº 35.325-PE (2011/0212345-8) deliberado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) que impõe reconhecer que a prescrição administrativa deve sempre seguir a penal, que não operou-se no vertente episódio: **R E S O L V E:** I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o 2º SGT Mat. 950785-0 LUCIANO DE SOUZA SOARES, e o CB PM Mat. 26139-4 CÍCERO VALDEVINO DA SILVA e o CB RRPM Mat. 32072-2 CARLOS ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, considerando o constante no ofício nº 214/2016 - Ass.Mil., SIGEPE nº 7405032-3/2016 e 7404405-6/2016, de 11 de julho de 2016 e seus anexos, todos apensados a esta portaria. Consta no bojo da documentação que em virtude de haverem praticado condutas ilícitas, cujas as irregularidades foram as seguintes: o Cb RRPM Mat. 32072-2 CARLOS ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA é acusado de ser integrante de uma Organização Criminosa e, juntamente com três indivíduos, ter, no dia 22 de março de 2014, por volta das 16h00, num bar situado na Rua Tabelião Tiburtino Nogueira, Centro, Serra Talhada/PE, assassinado JOÃO CARLOS EPAMINONDAS e GEOVANE ALVES PEREIRA com múltiplos disparos de arma de fogo. Deflui dos autos que os integrantes do grupo chegaram ao referido estabelecimento fortemente armados e usando coletes a prova de balas, dizendo-se policiais, abordaram as vítimas e, posteriormente, ceifaram suas vidas; quanto ao 2º SGT Mat. 950785-0 LUCIANO DE SOUZA SOARES e o CB PM Mat. 26139-4 CÍCERO VALDEVINO DA SILVA, são acusados de haverem, no dia do fato, na qualidade de integrantes da equipe do GATI/14º BPM, dado suporte ao bando e agido de modo a evitar qualquer abordagem aos criminosos, inclusive facilitando a fuga deles. II - Determinar que, conforme preceitua o art. 3º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, o 2º SGT Mat. 950785-0 LUCIANO DE SOUZA SOARES e o CB PM Mat. 26139-4 CÍCERO VALDEVINO DA SILVA ora submetidos a Conselho de Disciplina, exercerão normalmente as funções policiais na OME de origem. III – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina. IV – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. V – Cumpra-se. **CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO – Cel PM - Comandante Geral da PMPE.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 334/2016.

SIGPAD Nº 2016.5.5.001723

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, inciso IV, da Lei nº 11.929/2001, modificada pela Lei Complementar nº 158/2010, **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, *ex vi* do Art. 37 da CF/1988; **CONSIDERANDO** o contido nos autos do **SIGEPE nº 7403621-5/2016**, originado através do Ofício nº 2015.0559.005666, da Quarta Vara Criminal dos Feitos Relativos a Entorpecentes da Capital, datado de 17.11.2015, que, em síntese, informa que no dia 14/09/2015, durante interrogatório em AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, o autuado em flagrante por crime de tráfico de drogas, imputou ao policial militar, Sd QPMG/107656-6/16ºBPM/**DAYVSON DA SILVA CLAUDINO** a autoria de crime de denúncia caluniosa (flagrante forjado) tipificado no Art. 339 do Código Penal. Alegou o denunciante que o citado policial, quando de serviço na viatura GATI-1400/16ºBPM, forjou a posse de 65 (sessenta e cinco) pedras de “crack” em seu desfavor, em seguida o conduziu a Central de Flagrantes da Capital, onde foi autuado em flagrante por tráfico de drogas. O denunciante esclareceu que no ano de 2014 denunciou o policial nesta corregedoria pela prática do crime de extorsão que culminou na instauração de um processo administrativo disciplinar (SIGEPE nº 7402348-1/2014) e em represália, teria sido vítima do crime de denúncia caluniosa em questão; **CONSIDERANDO** que o policial militar supracitado, em tese, cometeu conduta que fere os princípios éticos contidos nas normas castrenses, **RESOLVE: I** – Determinar a instauração de Processo de Licenciamento no âmbito desta Corregedoria Geral, em desfavor do policial militar, Sd QPMG/107656-6/16ºBPM/**DAYVSON DA SILVA CLAUDINO**; **II** - Designar o Cap QOPM/920200-5/3ªCPDPM/**FÁBIO VIEIRA DA SILVERIA** para exercer as funções de encarregado, a fim de que se apurem, em toda sua extensão, os fatos elencados no SIGEPE nº 7403621-5/2016 e seus anexos, além de outros fatos supervenientes; **III** - Determinar que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie. **R. P. C. Recife, 24AGO16. Frederico Sérgio Lacerda Malta** - Corregedor Geral da SDS em exercício.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 335/2016.

SIGPAD Nº 2016.12.5.001269

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correcional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do **SIGEPE nº 5739472-1/2015** e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE: I** – Determinar a distribuição do **Conselho de Disciplina à 4ª CPDPM**, visando apurar a responsabilidade do miliciano; **II** – Determinar que a Comissão Processante cientifique os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III** - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. **R. P. C. Recife, 24AGO2016. Frederico Sérgio Lacerda Malta** – Corregedor Geral da SDS em exercício.

**PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE
(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 154 – 17 DE AGO DE 2016)
Nº 412, de 12 AGO 2016**

EMENTA: Submeter Militares Estaduais a Conselho de Disciplina. O Comandante Geral, no uso das atribuições Nº 412, de 12 AGO 2016 **EMENTA:** Submeter Militares Estaduais a Conselho de Disciplina O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, e in casu por força do advento do Art. 49, IV, a, c/c 121, §1º da Lei 6.783/74, usando como fonte cognitiva o Parecer nº 311/2013 da PGE/PE, bem como o Despacho do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado de Pernambuco, datado de 23AGO13, nutridos com o mérito do Recurso em Mandado de Segurança nº 35.325-PE (2011/0212345-8) deliberado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) que impõe reconhecer que a prescrição administrativa deve sempre seguir a penal, que não operou-se no vertente episódio: **R E S O L V E: I** – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o 2º SGT PM Mat. 28.797-0 **ROBSON MUNIZ DA ROCHA** e do CB PM Mat. 103.356-5 **DAVI CÂMARA BARBOSA**, considerando o constante no ofício nº 221/2016 – Gab.CG., SIGEPE nº 7405275-3/2016 e 5739472- 1/2016, de 21 de julho de 2016 e seus anexos, todos apensados a esta portaria. Consta no bojo da documentação que em virtude de haverem praticado conduta irregular, quando de serviço no Programa de Jornada Extra (PJES) no dia 19 de julho de 2014, na PB 8217, teriam, em tese, danificado o módulo de rastreamento GPS, impedindo assim, o mesmo de emitir sinais de localização, situação averiguada no parque de manutenção da Empresa Geocontrol Ltda no dia 22 de julho de 2014, quando o Núcleo de rastreamento do CIODS teria encaminhado a referida Viatura com o objetivo de atualizar o módulo de rastreamento instalado na mesma, tendo sido constatado braçadeiras de fixação rompidas, rompimento do lacre termo retrátil, desrosqueamento da antena do GPS e tampa do SIM card (chip) removida e descartada. **II** - Determinar que, conforme preceitua o art. 3º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, o 2º SGT PM Mat. 28.797-0 **ROBSON MUNIZ DA ROCHA** e do CB PM Mat. 103.356-5 **DAVI CÂMARA BARBOSA** ora submetidos a Conselho de Disciplina, exercerão normalmente as funções policiais na OME de origem. **III** – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina. **IV** – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. **V** – Cumpra-se. **CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO** – Cel PM - Comandante Geral da PMPE.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 336/2016.
SIGPAD Nº 2016.4.5.001036**

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº 7402872-3/2016**, oriundo da Denúncia nº 228/2016-GTAC, realizada em 15 de abril de 2016, que em síntese, informa que o Polícia Civil **JADSON DUQUE DE BARROS, Auxiliar de Legista, matrícula 296.498-8**, no dia 13 de abril de 2016, teria, em tese, alegando ser policial, com uma arma de fogo em punho, agredido e ameaçado o denunciante e seus amigos. **CONSIDERANDO** que a servidor ajustou sua conduta, em tese, ao disposto na transgressão disciplinar descrita no inciso XLVI do Art. 31 da Lei nº 6425/1972, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I- Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor do Polícia Civil **JADSON DUQUE DE BARROS, matrícula 296.498-8; II- Tramitação na 1ªCPD/SAD** com o fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEPE nº 7402872-3/2016**, além de outros fatos supervenientes detectados durante apuração Correccional; **III – Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R. P. C. Recife, 24AGO16. FREDERICO SÉRGIO LACERDA MALTA - Corregedor Geral da SDS em exercício.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 337/2016.
SIGPAD Nº 2016.12.5.001113**

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correccional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; CONSIDERANDO o inteiro teor do **SIGEPE nº 7405951-4/2015** e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE: I – Determinar** a distribuição do **Conselho de Disciplina à 1ª CPDPM**, visando apurar a responsabilidade do miliciano; **II – Determinar** que a Comissão Processante cientifique os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III - Determinar** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. **R. P. C. Recife, 24AGO2016. FREDERICO SÉRGIO LACERDA MALTA – Corregedor Geral da SDS em exercício.**

**PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE
(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 154 – 17 DE AGO DE 2016)
Nº 413, de 12 AGO 2016**

EMENTA: Submeter Militares Estaduais a Conselho de Disciplina O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, e in casu por força do advento do Art. 49, IV, a, c/c 121, §1º da Lei 6.783/74, usando como fonte cognitiva o Parecer nº 311/2013 da PGE/PE, bem como o Despacho do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado de Pernambuco, datado de 23AGO13, nutridos com o mérito do Recurso em Mandado de Segurança nº 35.325-PE (2011/0212345-8) deliberado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) que impõe reconhecer que a prescrição administrativa deve sempre seguir a penal, que não operou-se no vertente episódio: **R E S O L V E:** I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o 3º SGT RRP Mat. 11789-7 CÍCERO JOÃO DA SILVA e o CB PM Mat. 30013-6 JOSÉ MURILO CORREIA FERRO, considerando o constante no ofício nº 200/2016 - Ass.Mil., SIGEPE nº 7404792-6/2016 e 7405951- 4/2016, de 30 de junho de 2016 e seus anexos, todos apensados a esta portaria. Consta no bojo da documentação que em virtude de haverem praticado irregularidades, cujas as condutas foram as seguintes: O 3º SGT RRP Mat. 11789-7 CÍCERO JOÃO DA SILVA, por haver sido preso em flagrante delito no dia 26 de agosto de 2015, em sua residência, após policiais da que estavam realizando a Operação conjunta entre a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar de Pernambuco, Secretaria de Defesa Social de Alagoas e Ministérios Públicos dos Estados de Alagoas e de Pernambuco, denominada pelo nome “HERMES”, que investigava uma organização criminosa que atuava na cidade de Garanhuns e região, dando cumprimento a mandados de Prisão Temporárias, efetuaram a prisão de um indivíduo de nome **ADELSON RODRIGUES DA SILVA**, onde o mesmo informou ao policiamento que o militar em epígrafe possuía uma arma de fogo em sua casa, momento que os agentes de segurança pública se dirigiram a residência do militar estadual, onde foi encontrado um revólver calibre .38, oxidado, cabo de madeira, tambor com capacidade para 06 (seis) munições, nº Série IJ223862, com 05 (cinco) munições intactas cal. 38 e 04 (quatro) munições intactas cal. 32, momento em que os policiais envolvidos na Operação Hermes deram voz de prisão ao indigitado militar estadual pelo fato da arma de fogo não possuir registro, sendo o mesmo conduzido a 14ª Delegacia Seccional de Polícia – Caruaru. O CB PM Mat. 30013-6 JOSÉ MURILO CORREIA FERRO, por ter sido autuado em flagrante delito no dia 26 de agosto de 2015, por volta das 05h00, em sua residência, localizada na Rua Pedro Alvares Cabral, 489, Aluísio, Garanhuns-PE, por policiais que estavam realizando a Operação Hermes que investigava uma organização criminosa, cumprindo mandado de busca e apreensão nº 2015.0909.4673 e o mandado de prisão temporária nº 2015.0909.4701, ambos expedidos pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Garanhuns-PE, oriundos do processo criminal nº 4544- 81.2015.8.17.0640, onde o CB PM José Murilo é réu, figurando como fornecedor de munições a outro investigado de nome **GILDO LOURENÇO PEREIRA**, para que este distribuísse à Organização Criminosa. No local o militar estadual autorizou a entrada do policiamento na sua casa, momento em que foi

encontrado em um cômodo do guarda-roupas, um revólver cal .38, marca Taurus, numeração QG93513 e uma pistola, cal .40, marca Taurus, numeração SAO49256, ambos municiados. Deflui dos autos que o CB JOSÉ MURILO CORREIA, declarou ao policiamento que no interior do seu veículo FOX, placa PDW 5224, que estava estacionado em sua garagem, continha munições de arma de fogo, tendo sido apreendidas as armas de fogo e munições, sendo o militar estadual conduzido a 18ª Delegacia Seccional de Polícia – Garanhuns-PE. II - Determinar que, conforme preceitua o art. 3º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, o CB PM Mat. 30013-6 JOSÉ MURILO CORREIA FERRO, ora submetido a Conselho de Disciplina, ficará afastado do exercício de suas funções operacionais; III – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina. IV – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. V – Cumpra-se. CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO – Cel PM -Comandante Geral da PMPE.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO / PROCESSO DE LICENCIAMENTO

SIGPAD: Nº 2016.5.5.000844 SIGEPE Nº 7404224-5/2016 ENCARREGADO: Cap PM 940275-6 Flávio Roberto
Ferreira da Silva

LICENCIANDO: Sd PM 113579-1 THALES TEMÍSTOCLES CASSEMIRO SOARES DOS SANTOS

OBJETO: Prorrogação de Prazo

PRAZO: Por até vinte dias, a contar do dia 25/08/16

DELIBERAÇÃO: Defiro com base na solicitação do Encarregado constante nos autos. RECIFE, 25/07/16.
FREDERICO SÉRGIO LACERDA MALTA – CORREGEDOR GERAL ADJUNTO.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SIGPAD: 2014.13.5.0000018

PAD: Nº 10.101.1003.00114/2014.1.1 SIGEPE Nº 7405839-0/2013 COMISSÃO: 3ª CPDPC

OBJETO: Dilação de Prazo

PRAZO: Por até, 10(dez) dias, a contar do dia 09/08/2016

DELIBERAÇÃO: Defiro com base na solicitação do Colegiado constante nos autos. RECIFE, 08/08/2016.
FREDERICO SERGIO LACERDA MALTA – CORREGEDOR GERAL ADJUNTO.

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.5 - Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO DO CEMET-I Nº 011, de 23/08/2016.

EMENTA: Prorrogação de Prazo do Processo de Licenciamento “Ex-Offício” a Bem da Disciplina. ELY LIRA LEITE, Comandante do Campus de Ensino Metropolitano I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, da Portaria do Comando Geral nº 088, de 24JAN2007, publicada no SUNOR nº 002, de 31JAN2007, bem como pelo item I do Despacho Decisório do Comando Geral da PMPE nº 08/2016, **RESOLVE: I** – Prorrogar por mais 05 (cinco) dias, a contar de 22 de agosto de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos referentes ao Processo de Licenciamento “Ex-Offício” a Bem da Disciplina, instaurado por força da Portaria do Comando do CEMET I nº 016, de 18JUN2015, reaberto para a realização de diligências complementares, conforme Despacho Decisório nº 014/2016, do Comando Geral da PMPE, publicado no Boletim Geral nº 122, de 04JUL2016, que tem como Encarregado o Capitão QOPM Mat. 101074-3, Danilo Anaxandro Cavalcanti de Lima e como Licenciando o Sd PM Mat. 118228-5, Willian Kerily Batista de Carvalho, para o recebimento das alegações finais e confecção do relatório final das diligências complementares. II – Determinar a publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado. Jaboatão dos Guararapes-PE, 23 de agosto de 2016. **ELY LIRA LEITE – TEN CEL QOPM** Comandante do CEMET I.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 159, de 25/08/2016)

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE

Nº 361, 15.07.16: Desligar do serviço ativo da Corporação, em virtude de haverem atingido as respectivas idades-limite, conforme o disposto no art. 85, inciso I c/c artigo 90, Inciso I, da Lei nº 6.783/74, com as modificações introduzidas pela Lei

nº 15.049/2013, o militar estadual abaixo discriminado, conforme Certidão de Tempo de Serviço emitida pela DGP/9:

Posto	Mat.	NOME	A/C
2º Ten	26526-8	João Raimundo da Silva	23.07.14
2º Sgt	20021-2	Fernando Lucio Soares Santana	16.06.16
2º Sgt	20702-0	Gilvane de Alcantara Florencio	27.06.16
3º Sgt	23522-9	José Otávio do Nascimento Filho	02.06.16
Cb	27162-4	Geraldo Siqueira de Vanderlei Silva	17.03.16

Nº 362, 15.07.16: Desligar do serviço ativo da Corporação, conforme o disposto no art. 85, inciso II da Lei 6.783/74, c/c artigo 83, da Lei nº 10426/90, os militares estaduais abaixo discriminados:

Grad.	Mat.	Nome	A/C
1º Sgt	106553-0	Heitor Iran Dantas Leal	13.06.16
2º Sgt	28807-1	Sergio Pedro Francisco	02.06.16
Cabo	31150-2	Abinadá Carmo de Barros	14.12.15
Cabo	31591-5	Jonatas de Santana Pereira	21.03.16
Cabo	920380-0	Josué Wanderley da Silva	14.12.15
Sd	108624-3	Oziel Souza de Araújo	02.05.16
Sd	112731-4	João Carlos Pereira dos Santos Jr	04.04.16

Estabelecer o prazo de 08 (oito) dias, a contar da data desta publicação, para que o respectivo Comando faça a entrega da documentação necessária ao processo de inatividade, conforme Resolução nº 022/2013 (TCE) c/c o previsto nas Portaria Normativa do Comando Geral nº 202/15 (Sunor nº 045/15).

PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE

Nº 363, 15.07.16: I - Promover, no ato de transferência à Inatividade, os Policiais Militares que se seguem, à Graduação de: **SUBTENENTE**, os Primeiros Sargentos

23254-8/Rildo da Silva Santos,
23450-8/Aurelio Gomes de Araújo,
24853-3/Isaias Izidorio da Costa,
24949-1/Claudio Justino Bezerra,
25896-2/João Batista Pereira dos Santos,
27724-0/Edson do Carmo Melo Filho,
28278-2/Silvio Roberto dos Santos Silva,
29616-3/José Gilmar Farias de Souza,
30353-4/Jacó José Gomes,
106553-0/Heitor Iran Dantas Leal;
1º SARGENTO, Segundos Sargentos
19601-0/Daniel Agripino do Nascimento,
19648-7/Marivaldo do Nascimento Ramos,
20021-2/Fernando Lucio Soares Santana,
20656-3/Miguel Batista Lippo,
20668-7/Carlos Verissimo Marques da Silva,
20702-0/Gilvane de Alcantara Florencio,
20838-8/Aécio Flávio Timóteo Cavalcante,
21377-2/Marcos Matias de Souza,
22576-2/Waldir Bezerra de Oliveira,
27399-6/Roberto Alves da Silva,
28807-1/Sergio Pedro Francisco,
30034-9/Josivan Rodrigues Sobrinho;
2º SARGENTO, Terceiros Sargentos
17837-3/José Rivaldo Lucas da Silva,
22737-4/Joseane Maria Bezerra da Silva,
22991-1/Everaldo Brito da Silva,
23504-0/João Alexandre de Souza Neto,
23522-9/José Otávio do Nascimento Filho,
23568-7/Valter Nascimento da Silva,
24080-0/Irenilson da Silva,
24110-5/Claudemir Pereira de Oliveira,
24161-0/Nilson Barbosa dos Santos,

24295-0/Samuel Joaquim de Santana,
24362-0/Mozart José dos Santos,
24373-6/Claudio Antonio de Paiva,
24787-1/Izrael Ramos de Oliveira,
24815-0/Luiz Carlos Ferreira da Silva,
24883-5/Josélio Herculano Ferreira,
24975-0/Paulo Lourenço do Nascimento,
25192-5/Elias Mendes de Farias Filho,
25306-5/David Gomes Barros,
25685-4/Aldo Soares dos Santos,
25771-0/Noé Neves Filho,
25823-7/Gilberto Pedro da Silva,
25855-5/José Atemir Ramos da Silva,
25905-5/Valter Mendes da Silva,
25921-7/Juarez José de Souza,
26358-3/Eraldo Monteiro Pimentel Junior,
26393-1/Amaro Inacio da Silva Filho,
26434-2/Ricardo Candido dos Santos Oliveira,
26474-1/Severino Francisco da Silva,
26778-3/Marcelo da Costa Silva,
26802-0/Ivanildo Severino de Alcantara,
27005-9/Brasdemir Alves de Souza,
27028-8/José Felipe de Oliveira,
27050-4/Pedro Batista dos Santos,
27130-6/Edi Tenorio de Almeida,
27165-9/Roberio Evaristo Mota,
27445-3/Marcelo Henrique Dias do Nascimento,
27696-0/Roberto Carlos Moura Maia,
28041-0/Elisabete Maria Aniceto Alves,
28178-6/Antonio Jorge de Lima,
28353-3/Bemberto Delmondes Reges,
29355-5/Eduardo Simplicio Ferreira;

3º SARGENTO, Cabos

910333-3/Reginaldo da Silva Cavalcanti,
920380-0/Josué Vanderley da Silva,
31150-2/Abinadá Carmo de Barros,
31591-5/Jonatas de Santana Pereira,
32133-8/Paulo Cezar de França Brandão,

CABO, Soldados

108624-3/Oziel Souza de Araújo,
112731-4/João Carlos Pereira dos Santos Júnior.

II - Fica condicionada a promoção a que se refere o **Inciso I** desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco. **III** - A não homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos do ato a que alude o Inciso I, desta portaria, de forma *ex-tunc*, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório.

CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO - Coronel PM
Comandante Geral.

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 418, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

EMENTA: PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE TERCEIRO SARGENTO PM

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 101 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, c/c os artigos 1º, 2º, 4º, I, 5º, 8º, todos da Lei Complementar nº 134, de 23DEZ08 (Plano de Cargos e Carreiras da PMPE), alinhado as Certidões da Justiça Federal nº 201600728752, de 16AGO2016, Certidão Criminal TJPE nº 01634471/2016, de 16AGO2016, Certidão da Corregedoria Geral nº 1413/2016, de 16AGO2016, sentença prolatada pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital - PE, nos autos da ação penal, processo nº 0029982-62.2010.8.17.0001, na qual declarou extinta a punibilidade do autor, por ter se operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado, com o trânsito em julgado no dia 16AGO2016, e considerando o teor da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 1648, de 18 MAIO 2016, publicada no BG/SDS nº 091 de 19 de maio de 2016;

RESOLVE: I - Promover à graduação de **TERCEIRO SARGENTO PM**, a contar de **16 de Agosto de 2016**, pelo critério de **antiguidade**, o militar estadual, concluinte do **CFS/2016/1ª Turma, Mat. 28019-4 / ZITALMAR DA SILVA GOUVEIA; II** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO - Coronel PM
Comandante Geral.

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 450, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

EMENTA: ANULA PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE TERCEIRO SARGENTO PM.

O Comandante Geral, em face da decisão favorável, proferida em sede de Agravo de Instrumento, que suspendeu a liminar exarada nos autos da Ação Ordinária, processo nº 0000087-85.2016.8.17.3480, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Timbaúba, aliado ao teor do Of. nº 2730/2016 – PC/PGE, de 27JUL2016, **RESOLVE:** I – Anular a promoção à graduação de **TERCEIRO SARGENTO PM**, do Servidor Militar Estadual Mat. **107748-1 / JAIR SOARES MARQUES**, conluente do CFS/2016/2ª Turma, constante da **Portaria do Comando Geral nº 319, de 22 de Junho de 2016**, publicada no DOE nº 118, de 29JUN2016, voltando o Militar do Estado ao “*status quo ante*”; II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos *ex-nunc*.

CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO - Coronel PM
Comandante Geral.

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 453, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

EMENTA: PROMOÇÃO SUB JUDICE À CABO PM.

O Comandante Geral, em estrito cumprimento à liminar deferida pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Itamaracá, nos autos da Ação Ordinária, processo nº 0000931-81.2015.8.17.0760, alinhado ao Of. nº 572/2016-GICAP/GGAIIC/SDS, de 16AGO16, Of. nº 350/16-PC, de 20JUN2016, CI nº 826/2016-GGAJ/SDS, de 27JUN2016 e considerando o teor da Portaria SDS nº 2869, de 09AGO2016, publicada no BG/SDS nº 148 de 10AGO2016, **RESOLVE:** I. Promover *sub judice* à graduação de **CABO PM**, a contar de **04 de Agosto de 2016**, o Servidor Militar Estadual, conluente do CHC/2016, Mat. 109129-8 / **CLAÚDIO TORRES GALINDO**. II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO - Coronel PM
Comandante Geral.

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 454, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

EMENTA: PROMOÇÃO SUB JUDICE À CABO PM.

O Comandante Geral, em estrito cumprimento à liminar deferida pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Itamaracá, nos autos da Ação Ordinária, processo nº 0000521-86.2016.8.17.0760, alinhado ao Of. nº 571/2016-GICAP/GGAIIC/SDS, de 16AGO16, Of. nº 2040/16-PC, de 06JUN2016, Sic/Contencioso nº 480/2016-GGAJ/SDS, de 17JUN2016 e considerando o teor da Portaria SDS nº 2869, de 09AGO2016, publicada no BG/SDS nº 148 de 10AGO2016, **RESOLVE:** I. Promover *sub judice* à graduação de **CABO PM**, a contar de **04 de Agosto de 2016**, o Servidor Militar Estadual, conluente do CHC/2016, Mat. 112921-0 / **ARLINDO ALVES HEITOR JÚNIOR**. II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO - Coronel PM
Comandante Geral.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 159, de 25/08/2016)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO DE REVISÃO DISCIPLINAR

Recurso:	Revisão Disciplinar contra decisão do Cel QOC/BM Manoel Francisco de Oliveira Cunha Filho - Comandante Geral do CBMPE, que aplicou pena de Licenciamento a Bem da Disciplina, após o indeferimento dos recursos de Reconsideração de Ato e Queixa.
Impetrante:	Soldado QBMG1/ 710280-1/ 6ºGB/ ALEXANDRO VICENTE DOS SANTOS, representado pela Advogada Paula Calabria da Silva, OAB/PE nº 713-B.
Processo de origem:	Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina instaurado pela Portaria DINTER/CBMPE nº 014 de 20/08/2015.
Julgamento:	Comissão Especial de Recursos Administrativos designada pela Portaria do Comando Geral nº 022/2016-CJD de 29/06/2016, publicado no Boletim Geral Eletrônico nº 121 de 01/07/2016.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DISCIPLINAR.

O presente recurso disciplinar preenche os requisitos de cabimento, tempestividade, legitimidade e legalidade, nos termos previstos na Lei nº 11.187, de 24 de julho de 2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco – CDMEPE).

DOS FATOS.

Decorrente do Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina instaurado pela Portaria DINTER/CBMPE nº 014 de 20/08/2015, que apurou as responsabilidades disciplinares do impetrante, tendo em vista ter sido acusado de ter cometido crime de estupro contra uma mulher de 17 anos de idade, o impetrante requer a reforma da decisão administrativa do

Comandante Geral do CBMPE em aplicar a pena disciplinar de Licenciamento a Bem da Disciplina previsto no inc. I do art. 30 do CDMEPE.

Da decisão de licenciamento o impetrante ingressou com recurso de Reconsideração de Ato junto ao Comandante Geral, que acatou parecer do Chefe do Centro de Justiça e Disciplina do CBMPE, indeferindo o recurso e mantendo o licenciamento.

Sendo cientificado do indeferimento da Reconsideração de Ato (folha 1367), o impetrante ingressou com recurso de Queixa junto ao Secretário de Defesa Social, que acatou parecer constante da Nota Técnica nº 019/2016-GGAJ (folhas 1391 a 1393), indeferindo o recurso e mantendo a decisão do Comandante Geral pelo Licenciamento (Boletim SDS nº 68 de 14/04/2016 - folha 1384).

No DOE nº 104 de 07/07/2016 foi publicada a Portaria Administrativa nº 006-16/SLR/DGP licenciando o Soldado Vicente "ex officio" a bem da Disciplina (folha 1389), sem que houvesse precluído o direito ao recurso Revisão Disciplinar, conforme prevê o inc. IV do art. 51 do CDMEPE.

Em decorrência, o impetrante ingressou com recurso de Revisão Disciplinar junto à Diretoria de Gestão de Pessoal, que encaminhou ao Comandante Geral, que, verificando a procedência do direito ao citado recurso, determinou seu recebimento, suspensão dos efeitos do licenciamento, e designação de Comissão Especial de Recursos Administrativos, nos termos do art. 58 do CDMEPE (folhas 1499 e 1502).

DA ANÁLISE DO RECURSO DE REVISÃO DISCIPLINAR.

Do recurso em análise, foram feitos os seguintes pedidos:

1) Suspensão dos efeitos da pena de licenciamento:

Acatado conforme Portaria Administrativa nº 010/16-SLR/DGP de 17/06/2016, publicada no DOE nº 117 de 28/06/2016 (folha 1502).

2) Reforma da decisão da pena de licenciamento a Bem da Disciplina:

Dos argumentos invocados para tal pleito, o impetrante aduz a Lei nº 4.000 de 19/12/1978, contudo, a mesma não se aplica ao caso concreto, pois, é de abrangência do Estado de Alagoas.

Também argumenta que a perda da graduação do impetrante seria de competência exclusiva do Tribunal de Justiça, contudo, conforme estabelece o § 2º do Art. 30 do CDMEPE, cabe ao Tribunal de Justiça do Estado ou Tribunal de Justiça Militar, quando houver, decidir pela perda da graduação dos militares julgados culpados em Conselho de Disciplina, que não é o caso em análise, pois, o impetrante foi submetido a Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina, conforme prevê o § 1º do CDMEPE, c/c alínea "c" do § 2º do Art. 109 da Lei nº 6.783/1974, por não possuir a estabilidade, conforme prevê o Art. 49, Inc. IV, alínea "a" da Lei nº 6.783/1974.

Ademais, o Comandante Geral é competente para decidir sobre o afastamento de militar que, por sua atuação, se tornar incompatível com o cargo, conforme estabelece o a alínea "b" do § 1º do Art. 42 da Lei nº 6.783/1974.

Outro argumento invocado pelo impetrante é a preclusão de ato administrativo praticado durante a Sindicância Apuratória no âmbito do 6º Grupamento de Bombeiros, por decurso de prazo. Preclusão é a perda da faculdade de praticar ato processual. Na arguição em epígrafe, trataria de preclusão temporal, ou seja, seria a perda da faculdade de praticar ato processual em virtude de haver decorrido o prazo, sem que a parte tivesse praticado o ato, ou o tenha praticado a destempo ou de forma incompleta ou irregular.

Em que pese possa ter havido extrapolação de prazo na conclusão da Sindicância, não há que se falar de nulidade processual, por tais prazos serem impróprios e não terem prejudicado o exercício da ampla defesa. O não cumprimento dos prazos de comunicação, notificação, solução e outros processuais, geram àqueles que descumprem, em tese, infringência regulamentar, passível de apuração e aplicação de sanção pela autoridade competente.

Também argumenta o impetrante a falta de fundamentação da autoridade competente (Comandante Geral) quanto à decisão pelo licenciamento "ex officio" a Bem da Disciplina do impetrante.

Compulsando os autos do processo se verifica que o encarregado (Capitão Heitor Martins) conduziu as apurações sobre o ponto nodal da acusação de estupro estabelecida na portaria instauradora (Portaria Dinter nº 014/2015), contudo, não apresentou no relatório final (folhas 1316 a 1334) o nexos causal dos fatos que envolvem o impetrante e a acusação de estupro, frente aos requisitos basilares que ensejam o licenciamento a bem da disciplina decorrente de processo administrativo, que conclua que a prática das transgressões objeto das investigações, afetaram o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe, conforme estabelece o Inc. I do § 1º do Art. 30 do CDMEPE, c/c Art. 2º das Instruções Gerais para a elaboração de Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina para Praças sem estabilidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (Portaria do Comando Geral nº 002/11-CJD de 16/03/2011).

O Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina normatizado pela Portaria do Comando Geral nº 002/11-CJD de 16/03/2011 visa apurar a prática de ato ilícito, imputado ao Praça sem estabilidade do CBMPE, que afete a honra pessoal, o decore da classe, o sentimento do dever e o pundonor militar. Tais valores determinantes da moral do militar estadual são definidos no Art. 4º do Decreto nº 22.144/2000, que aprova o Regulamento de Ética dos Militares Estaduais de Pernambuco, a seguir transcrito:

Art. 4º O militar estadual, ao ingressar na carreira, prestará o compromisso de honra, em caráter solene afirmando a sua consciente aceitação dos valores profissionais, dos deveres éticos, do sentimento do dever, do pundonor, do decore da classe e a firme disposição de bem cumpri-los.

§ 1º **Honra Militar** é a qualidade íntima do militar estadual que se conduz com integridade, honestidade, honradez e justiça, observando com rigor os deveres morais que tem consigo e seus semelhantes.

§ 2º **Sentimento do Dever** Militar consiste no envolvimento com uma tomada de consciência perante o caso concreto, ou seja, com a realidade, implicando no reconhecimento da obrigatoriedade de um comportamento militar coerente, justo e equânime.

§ 3º **Pundonor Militar** é o sentimento de dignidade própria, procurando o militar estadual ilustrar e dignificar a Corporação, através da beleza e retidão moral que se conduz, resultando honestidade e decência.

§ 4º **Decoro da Classe** Militar é a qualidade do militar estadual, baseada no respeito próprio dos companheiros e da comunidade a que serve, visando o melhor e mais digno desempenho da profissão militar.

Conforme disciplinando no Art. 41 da Lei nº 6.783/1974, a inobservância dos deveres especificados nas leis e regulamentos ou a falta de exatidão no cumprimento dos mesmos acarreta para o militar responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal, consoante a legislação específica. Estabelece, ainda, o parágrafo único do mesmo dispositivo, que a apuração da responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal poderá concluir pela incompatibilidade do militar com o cargo ou pela incapacidade para o exercício das funções militares a ele inerentes.

De acordo com a Lei nº 6.783/74 os militares estaduais devem possuir conduta irrepreensível, não apenas no âmbito profissional, mas também no aspecto moral, devendo seguir preceitos éticos conforme dispõe a legislação, senão vejamos:

Art. 27. O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética policial-militar:

I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;

II - exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;

III - respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

(...)

XII - cumprir seus deveres de cidadão;

XIII - proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;

(...)

O militar que cometer ato ilícito que afete os deveres e valores próprios da carreira na Corporação, definidos na legislação peculiar, notadamente o Estatuto e o Regulamento de Ética, infringe o artigo Art. 139 do CDMPE (*deixar de cumprir ou de fazer cumprir as normas regulamentares na esfera de suas atribuições*), e, dependendo do grau de gravidade ou reprovação social do ato ilícito cometido, pode redundar do afastamento definitivo do cargo, ou, no caso concreto em comento, no licenciamento "ex officio" a bem da disciplina.

Não obstante estarem presentes nos autos do processo de licenciamento um robusto liame e nexos causais da prática delituosa contra o impetrante, evidenciando a exposição do militar, especialmente na mídia, sob a acusação de, não apenas um, mas de três estupros, chegando o caso a ser conhecido como "bombeiro estuprador", tendo sido por tais evidências indiciado pela Polícia Civil, denunciado pelo Ministério Público, e processado pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Garanhuns, inclusive tendo sido preso preventivamente, estando atualmente solto com alvará de soltura, o encarregado do processo de licenciamento deixou de caracterizar se tais condutas ilícitas imputadas ao impetrante afetaram, ou não, o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro da classe, configurando requisitos peremptórios à aplicação da pena de licenciamento a bem da disciplina, o que, em tese, pode ter contribuído para reduzir a possibilidade de fundamentação na decisão por parte do Comandante Geral.

Os atos processuais praticados até a emissão do relatório do encarregado do processo de licenciamento são plenamente válidos. Assim, havendo ato disciplinar ilícito praticado pelo impetrante, ou seja, transgressão disciplinar consumada nos termos do Art. 14 do CDMEPE, deve esta ser apurada e as responsabilidades imputadas, uma vez que não há prescrição da persecução punitiva pela administração militar, sendo cabível o exercício do controle da legalidade de seus atos, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, baseado no princípio administrativo da autotutela.

DA DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

Por tudo exposto, apoiado no conteúdo dos autos do processo em análise e dos argumentos invocados pelo impetrante, objetivando obter a verdade real dos fatos, esta Comissão Especial de Recursos Administrativos decide por unanimidade:

1) Que os autos do processo licenciamento retornem ao encarregado (Capitão Heitor Martins) para que indique objetivamente, se os atos supostamente praticados pelo impetrante decorrente da denúncia a ele atribuída, afetam, ou não, a honra pessoal, o decoro da classe, o sentimento do dever e o pundonor militar, e desta forma, reúnem, ou não, os requisitos legais para poder ser aplicada a pena de licenciamento a bem da disciplina, expedindo relatório complementar que deverá ser encaminhando em seguida à autoridade instauradora do processo, conforme prevê o § 1º do Art. 8º do anexo único da Portaria do Comando Geral nº 002/11-CJD de 16/03/2011.

2) Que a autoridade instauradora do processo de licenciamento, homologue, ou não, o feito, encaminhando em seguida ao Subcomandante Geral do CBMPE para pronunciamento, remetendo em seguida ao Comandante Geral para nova solução motivada, conforme prevê os §§ 3º e 4º do anexo único da Portaria do Comando Geral nº 002/11-CJD de 16/03/2011,

3) Que em atenção aos pedidos formulados pelo impetrante:

3.1) a suspensão dos efeitos da aplicação da pena de licenciamento a bem da disciplina foi acolhido pelo Comandante Geral, conforme Portaria Administrativa nº 010/16-SLR/DGP de 17/06/2016, publicada no DOE nº 117 de 28/06/2016, que deve ser mantido até o trânsito em julgado da nova solução do processo;

3.2) deixar de deliberar quanto ao pedido de anulação da decisão do Comandante Geral, em razão das medidas saneadoras apontadas no presente julgamento.

4) Remeter os autos originais do presente processo, composto por 1.517 (mil quinhentos e dezessete) folhas devidamente numeradas e rubricadas, ao Sr. Subcomandante Geral, solicitando a devida publicação no Diário Oficial e notificação do impetrante da presente decisão de julgamento.

Recife, PE, 19 de agosto de 2016.

Clóvis Fernandes Dias Ramalho – Cel QOC/BM
Ivaldo José Cirne Rodrigues – Cel QOC/BM
Rogério Antônio Coutinho da Costa – Cel QOC/BM

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN/PE

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PE assinou as seguintes Portarias:

PORTARIA DP Nº 6841 de 24.08.2016 - O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/ PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de julho de 2012, Considerando a indicação do Superintendente de Trânsito e Transporte Público - STTRANS do Policial Militar para atuar na Fiscalização do Trânsito, de acordo com o § 4º, do Artigo 280, da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Considerando que o Policial Militar indicado foi devidamente capacitado/treinado para exercer a atividade de Agente de Trânsito do DETRAN/PE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Policial Militar abaixo identificado para desempenhar a função de Agente de Trânsito, com poderes para atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações ao Código de Trânsito Brasileiro:

RELAÇÃO DO AGENTE DE TRÂNSITO

NOME	MATÍCULA
JOEL MARIANO DA SILVA	4747

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA DP Nº 6843 de 24.08.2016 - Considerando a indicação do BPRV – Batalhão de Polícia Rodoviária, dos Policiais Militares para atuarem na Fiscalização do Trânsito, de acordo com o § 4º, do Artigo 280, da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Considerando que os Policiais Militares indicados foram devidamente capacitados/treinados para exercerem a atividade de Agentes de Trânsito do DETRAN/PE; **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os Policiais Militares abaixo identificados para desempenharem a função de Agentes de Trânsito, com poderes para atuarem e aplicarem as medidas administrativas cabíveis pelas infrações ao Código de Trânsito Brasileiro:

RELAÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO

NOME	MATÍCULA
EDICLEIDSON DOS SANTOS SILVA	1055887
GABRIEL LIBERATO DA SILVA JUNIOR	290165
GIVALDO BARBOSA VIEIRA	251879
ISRAEL CORREIA PINHEIRO	290270
JEFFERSON MATIAS DO NASCIMENTO SILVA	1127624
JOÃO MARCELO DE SOUZA	9402039
JOSÉ CARLOS DE LUNA SILVA	240079
KLEBER DA SILVA OLIVEIRA	9309608
MARCONE ANTONIO DA CUNHA	9500677
ROMUALDO GOMES DE ATAIDE	9901418

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA DP Nº 6844 de 24.08.2016 - Considerando a indicação do 5º BPM – Batalhão de Polícia Militar dos Policiais Militares para atuarem na Fiscalização do Trânsito, de acordo com o § 4º, do Artigo 280, da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Considerando que os Policiais Militares indicados foram devidamente capacitados/treinados para exercerem a atividade de Agentes de Trânsito do DETRAN/PE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Policiais Militares abaixo identificados para desempenharem a função de Agentes de Trânsito, com poderes para atuarem e aplicarem as medidas administrativas cabíveis pelas infrações ao Código de Trânsito Brasileiro:

RELAÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO

NOME	MATÍCULA
ALEXSANDRO DOS SANTOS LUNA	115459-1
ANDERSON DA SILVA DOS ANJOS	115172-0
ANDERSON SANTOS DA SILVA	111048-9
CLÉSIO ARRUDA MARQUES	31839-6
CRISTINIANO FEITOSA ALVES	115657-8
DANIEL CARDOSO DOS SANTOS	110539-6
EDIVALDO BARROS LINS JUNIOR	106545-9
ENIELÂNIA ÉRICA GONDIM FREIRE	112583-4
EVANDRO DOS SANTOS SILVA	111308-9
FÁBIO RODRIGUES PEREIRA	110413-6
FABRÍCIO AMORIM ARAÚJO	10036
FELIPE DOS REIS TUPINÁ	109239-1
GIRLECIO CARVALHO DE SOUZA	107050-9
HELDER LOURA BEZERRA	116398-1
JOÃO CLEME ANANIAS DE SOUZA JUNIOR	116914-9
JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA	108107-1
JOÃO RODRIGUES DA MASCENA FILHO	113040-4
JONILSON DA PAIXÃO GOMES	116098-2
LAÉRCIO FERREIRA CAMPOS	110470-5
MILLER SILVA DUARTE	111339-9
NILBERTO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	115691-8
PAULO DIAS FERREIRA DA SILVA	112245-2
PEDRO HENRIQUE DE MOURA ALVES	109545-5
SANDRA MOREIRA DA CRUZ	110948-0
THIAGO ANTONIO VIEIRA GOMES	113742-5
THIAGO ANTUNES DE SOUSA MARTINS	115213-0

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA DP Nº 6845 de 24.08.2016 - Considerando a indicação da Coordenação da Operação lei Seca – COLS dos Policiais Militares para atuarem na Fiscalização do Trânsito, de acordo com o § 4º, do Artigo 280, da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Considerando que os Policiais Militares indicados foram devidamente capacitados/treinados para exercerem a atividade de Agentes de Trânsito do DETRAN/PE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Policiais Militares abaixo identificados para desempenharem a função de Agentes de Trânsito, com poderes para atuarem e aplicarem as medidas administrativas cabíveis pelas infrações ao Código de Trânsito Brasileiro:

RELAÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO

NOME	MATÍCULA
ALBENIO JONATAS DA SILVA PEREIRA	1058258
ALCIMAR NARCISO DE ARAUJO	9302492
EDIVALDO BERNARDO DA SILVA JUNIOR	1134752
HERIBERTO VALENTIM DA ROCHA JUNIOR	1029452
LEONARDO FERREIRA DE ARRUDA	1089447
PEDRO VINICIUS DA SILVA TAVARES	1154818
ROBSON ALEX DE OLIVEIRA SILVA	9901264
RODRIGO JORGE GRISI DA COSTA VASCONCELLOS	1025058
SEVERINO DOS RAMOS FRANÇA DA COSTA	1048457
SIDICLEI GOMES DA SILVA	1063561
TARCÍSIO BATISTA DE LIRA	1080512

THIAGO EMANUEL BARROS LEITE	1047833
WALTER JOSE OMENA FONSECA	1031252

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 159, de 25/08/2016)

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

ADJUDICAÇÃO DE OBJETOS LICITATÓRIOS. PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/16-CP, PE SRP nº 002/16-CP, (EMPRESA, ITEM, OBJETO, QUANT., VALOR UNIT.): **I. BARBOSA DA SILVA-EPP, ITEM 01**, COPO DESCARTÁVEL POLIETILENO 180ML - CX C/2.500 COPOS, 80CXS, R\$53,25; **ITEM 02**, COPO DESCARTÁVEL POLIESTIRENO 180ML - CX C/2.500 COPOS, 12CXS, R\$54,89; **CONSERVI COM. E SV. DE CONSERV. DE BENS IMÓVEIS LTDA-ME, ITEM 03**, COPO DESCARTÁVEL POLIESTIRENO 50ML - CX C/2.500 COPOS, 06CXS, R\$69,80; **ITEM 06**, COLHER DESCARTÁVEL POLIETILENO GRANDE - PCT COM 50 UND, 40PCT, R\$3,60; **ITEM 07**, GARFO DESCARTÁVEL GRANDE - PCT COM 50 UND, 40PCT, R\$3,60; **ITEM 08**, FACA DESCARTÁVEL GRANDE - PCT COM 50 UND, 40PCT, R\$3,60; **ITEM 09**, SACO PLÁSTICO P/ EMBALAGEM MEDINDO 15 X 30 X 0,25CM, PCT COM 100UND, R\$4,45; **ITEM 11**, FILME PVC - BOBINA MED. 50CM LARGURA, 30 BOBINAS, R\$83,85; **ITEM 12**, EMBALAGEM DESCARTÁVEL EM ALUMÍNIO - TAM. Nº09- CX. COM 100UND, 50 CXS, R\$39,84; **ITEM 15**, CAIXA TÉRMICA EM POLIETILENO - CAP. 30L, 02UND, R\$160,00; **ITEM 16**, BOTIJÃO TÉRMICO EM POLIPROPILENO - CAP. 09L, 03UND, R\$118,99; **ITEM 28**, GARRAFA TÉRMICA - CAP. 1,8L, 06UND, R\$98,00; **JUNÍPERO LTDA -ME, ITEM 10**, SACO PLÁSTICO EM POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM - BOBINA MED. 40 X 30CM, 100UND, R\$26,18; **MSCJ COM. ATACADISTA DE MAQ. E EQUIP. LTDA-EPP, ITEM 13**, CAIXA TÉRMICA DE POLIESTIRENO - CAP. 40L, 06UND, R\$45,00; **ITEM 14**, CAIXA ORGANIZADORA EM PLÁSTICO MED. 40 X 36 X 27CM, 08UND, R\$37,90. **JONAS EUFLAUSINO DA SILVA - TEN CEL QOC/BM - Pregoeiro.**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

ADJUDICAÇÃO DE OBJETOS LICITATÓRIOS. PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/16-CP, PE SRP nº 002/16-CP, (EMPRESA, ITEM, OBJETO, QUANT., VALOR UNIT.): **I. BARBOSA DA SILVA-EPP, ITEM 01**, COPO DESCARTÁVEL POLIETILENO 180ML - CX C/2.500 COPOS, 80CXS, R\$53,25; **ITEM 02**, COPO DESCARTÁVEL POLIESTIRENO 180ML - CX C/2.500 COPOS, 12CXS, R\$54,89; **CONSERVI COM. E SV. DE CONSERV. DE BENS IMÓVEIS LTDA-ME, ITEM 03**, COPO DESCARTÁVEL POLIESTIRENO 50ML - CX C/2.500 COPOS, 06CXS, R\$69,80; **ITEM 06**, COLHER DESCARTÁVEL POLIETILENO GRANDE - PCT COM 50 UND, 40PCT, R\$3,60; **ITEM 07**, GARFO DESCARTÁVEL GRANDE - PCT COM 50 UND, 40PCT, R\$3,60; **ITEM 09**, SACO PLÁSTICO P/ EMBALAGEM MEDINDO 15 X 30 X 0,25CM, PCT COM 100UND, R\$4,45; **ITEM 11**, FILME PVC - BOBINA MED. 50CM LARGURA, 30 BOBINAS, R\$83,85; **ITEM 12**, EMBALAGEM DESCARTÁVEL EM ALUMÍNIO - TAM. Nº09- CX. COM 100UND, 50 CXS, R\$39,84; **ITEM 15**, CAIXA TÉRMICA EM POLIETILENO - CAP. 30L, 02UND, R\$160,00; **ITEM 16**, BOTIJÃO TÉRMICO EM POLIPROPILENO - CAP. 09L, 03UND, R\$118,99; **ITEM 28**, GARRAFA TÉRMICA - CAP. 1,8L, 06UND, R\$98,00; **JUNÍPERO LTDA -ME, ITEM 10**, SACO PLÁSTICO EM POLIPROPILENO PARA EMBALAGEM - BOBINA MED. 40 X 30CM, 100UND, R\$26,18; **MSCJ COM. ATACADISTA DE MAQ. E EQUIP. LTDA-EPP, ITEM 13**, CAIXA TÉRMICA DE POLIESTIRENO - CAP. 40L, 06UND, R\$45,00; **ITEM 14**, CAIXA ORGANIZADORA EM PLÁSTICO MED. 40 X 36 X 27CM, 08UND, R\$37,90. **JONAS EUFLAUSINO DA SILVA - TEN CEL QOC/BM - Pregoeiro. (F)**

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DIRETORIA DE APOIO ADM. SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Ratifico e Reconheço o Processo nº 167/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 131/2016, Objeto: Fornecimento Emergencial de Materiais de Trauma/Ortopedia para Cirurgias de Urgências em Pacientes deste Sismepe, conforme quadro abaixo, em favor da Empresa Fixano Com. de Implantes Ortopédicos Ltda - CNPJ 02.088.608/0001-45. Valor total de R\$ 63.566,11 (sessenta e tres mil, quinhentos e sessenta e seis reais e onze centavos) . Fato Gerador: Comprometer a segurança de pessoas. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

NOME do PACIENTE	MATRIC.	DATA /CIRUG.	VALOR R\$	NOME do PACIENTE	MATRIC.	DATA /CIRUG.	VALOR R\$
Geneseis José das Chagas	115922	02/03/2016	80,00	Miriam Anselmo dos Santos	24782/1	25/05/2016	80,00
Ilma Pereira Cavalcante	25180/1	30/03/2016	1.070,00	Luís Cláudio Francisco da Silva	27502	25/05/2016	40,00

Walacy Cipriano da Silva	118101	20/04/2016	7.307,50	Gionzábio Cosmo de Santana	30379	08/06/2016	12.539,23
Bruno Antônio do Nascimento	116245	23/04/2016	40,00	Aloísio Caboclo de Sá	601932	10/06/2016	1.255,00
José Fernandes Correia de Araújo	13926/2	29/04/2016	80,00	Edílson da Silva	950771	17/06/2016	985,00
José Antônio Brasileiro de Araújo	16023	11/05/2016	881,24	Valdir Barbosa de Souza	13764	22/06/2016	10.152,78
Carlos Roberto Silva	28573	13/05/2016	80,00	Jurandir Eugênio Gomes	910438	23/06/2016	18.405,37
José Ubirajara da Silva	12844	18/05/2016	80,00	George Wander de Albuquerque Azevedo	106949	29/06/2016	10.289,99
Josenildo Antônio Ferreira	110560/1	18/05/2016	80,00	XXXXX	XXXXX	XXXXXX	XXXXXX
TOTAL R\$ 63.566,11							

Ratifico e Reconheço o Processo Nº 168/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 132/2016, Objeto: Serviço de Locação de Concentrador de Oxigênio 5LPM + Cilindro (BACK-UP) para uso Domiciliar dos Pacientes: Iolanda Maria Gomes – Mat. 15991/4, Eraldo Barreto de Araújo, Mat. 3627, e Laudence Maria dos Santos, Mat. 109821-1, pertencentes ao Sismepe, em favor da Empresa Lumiar Health Care Ltda APP – CNPJ 02.008.681/0001-60. Valor mensal dos três serviços está orçado em R\$ 1.346,73 para 06 (seis) meses, perfazendo o total de R\$ 8.080,38 (oito mil, oitenta reais e trinta e oito centavos). Fato Gerador: Comprometer a segurança de pessoas. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98. Recife-PE, 24 de agosto de 2016. **Everaldo Almeida de Araújo** – TEN CEL - Diretor Interino da DASIS. (F)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE
COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA
ARPC Nº 012.2016.SAD – 1ª Publicação**

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado, o Senhor ADAILTON FEITOSA FILHO, em face do resultado obtido no Processo Licitatório nº 165.2016.IX.PE.119.SAD e Pregão Eletrônico nº 119.2016.SAD resolve publicar os preços registrados para a eventual aquisição de material de expediente sustentável para atender às demandas dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Estado de Pernambuco, conforme descrição abaixo:

EMPRESA: **COMERCIAL LASER LTDA**, CNPJ/MF nº **35.525.930/0001-43**; LOTES: **01-A** e **01-B**. VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: **R\$176.158,26** (cento e setenta e seis mil cento e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: **de 22 de agosto de 2016 a 21 de agosto de 2017**.

ADAILTON FEITOSA FILHO Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado (F)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GGLIC/CCPLE XI
RATIFICAÇÃO**

PROCESSO Nº 312.2016.XI.IN.025.SAD. Reconheço e ratifico, para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista da Justificativa do órgão de origem e do Parecer CCPL XI nº 004/2016, a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, fundamentada no art. 25, Inc.I, da lei supracitada, cujo objeto é a formação de Registro de Preços Corporativo para fornecimento parcelado de vale-transporte eletrônico, no valor total de R\$ 42.379.547,36 (quarenta e dois milhões, trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), através da contratação direta do **Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Pernambuco – URBANA- PE – CNPJ 09.759.606/0001-80**, no período de 12 (doze) meses. Recife, 24 de Agosto de 2016. Rafael Vilaça Manço - Gerente Geral de Licitações do Estado. (F)

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – PE
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

ADJUDICO o PL N° 020/2016 - PE N° 015/2016-CEL/SDS – **OBJETO:** Aquisição de 02 (dois) veículos tipo MINIVAN para o NEGSVP/PCPE/SDS, com recursos do Convênio n° 315/2011 (SDS) / SENASP/MJ n° 759576/2011. **EMPRESA VENCEDORA: PEDRAGON AUTOS LTDA** - CNPJ n° 03.935.826/0001-30 , com valor total **R\$ 139.000,00**. Recife - PE, 24 de agosto de 2016. **MARCOS SILVA DE LIMA** – Presidente/Pregoeiro da CEL/SDS. (F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato N° 035/2016-GAB/SDS – OBJETO: Locação de **40 (quarenta)** viaturas do tipo Caminhonete 4X4, pára suprir a necessidade do transporte para atividades de fiscalização e segurança pública desta Secretaria. **Valor Total R\$ 2.839.996,80**. **CONTRATADA:** LOCSEV - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP; **ORIGEM:** Adesão ARP n° 019/2015-SAD; PL n° 390.2014. III.PE.268.SAD; PE n° 268/2014-CCPLE III/SAD. Recife/PE, 22AGO2016. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS** – Sec. de Defesa Social. (*) (**)

2º Termo Aditivo ao Contrato n° 041/2015-GAB/SDS – OBJETO: a) prorrogação do prazo de vigência do contrato *mater* por 12 (doze) meses, pelo período de **01 de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017**; b) O acréscimo de aproximadamente **11,67%** ao valor contratual, perfazendo o valor mensal de **R\$ 45.615,99** e anual de **R\$ 547.391,88**; **CONTRATADA:** RM TERCEIRIZAÇÃO LTDA. **EMPENHO:** 2016NE000516, no valor de R\$ 125.100,99, datado de 01ABR2016. **ORIGEM:** Adesão a ARP n° 019/2014- SAD; PL n° 215.2014.VI.PE.142.SAD; PE n° 142/2014-SAD. Recife/PE, 23AGO2016. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS** – Sec. de Defesa Social. (*)

2º Termo Aditivo ao Contrato n° 034/2014-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato *mater*, com cláusula de morte súbita, pelo período de **21/08/2016 a 20/02/2017**, com o valor unitário mensal de **R\$ 3.218,40** (três mil duzentos e dezoito reais e quarenta centavos), perfazendo o montante mensal de **R\$ 48.276,00** (quarenta e oito mil duzentos e setenta e seis reais); **CONTRATADA:** PARVI LOCADORA LTDA. **EMPENHO:** 2016NE000792, no valor de R\$ 209.196,00, datada de 01JUL2016. **ORIGEM:** Adesão a ARP n° 006/2013-SAD/PE, PL n° 076.2012.II.PE.050.SAD, PE n° 050/2012-CCPLE II/SAD. Recife/PE, 22AGO2016. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS** – Sec. de Defesa Social. (*) (**)

Rerratificação do 7º Termo Aditivo ao Contrato N° 262/2011- GAB/SDS – OBJETO: Rerratificação da Cláusula Primeira, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Segunda e da Cláusula Terceira do 7º Termo Aditivo ao Contrato n° 262/2011. **COMPROMISSADA:** RECIFE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME; **ORIGEM:** PL n° 048.2011.IV.PE.024.SDS, PE n° 024/2011-CCPLE IV/SAD. Recife/ PE, 09AGO2016. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS** – Sec. de Defesa Social. (*) (***) (F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE

ADJUDICAÇÃO - ADJUDICO o PL N° 015/2016 - PE N° 012/2016-CEL/SDS – Objeto: Registro de Preço visando eventual aquisição de Consumíveis para Instrumentação Analítica, para o Instituto de Criminalística Professor Armando Samico – ICPAS/ SDS. **EMPRESAS VENCEDORAS: PERKINELMER DO BRASIL LTDA - CNPJ n° 00.351.210/0001-24** , nos itens 1, 2, 3, 4 e 5, com valor total de **R\$ 106.685,50** e **PRO ANÁLISE QUIMICA E DIAGNÓSTICA LTDA - CNPJ n° 00.398.022/0001-51**, nos itens 6, 7, 8 e 9 com valor total de **R\$ 32.280,22**, tudo perfazendo um valor total geral de **R\$ 138.965,72**. Recife-PE, 24 de agosto de 2016. **MARCOS SILVA DE LIMA** – Presidente/Pregoeiro da CEL/SDS. (F)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado n° 159, de 25/08/2016)

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração